



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

REQUERIMENTO Nº 37, DE 2016

(Sr. Odorico Monteiro e Sra. Erika Kokay)

Requer a realização de audiência pública para discutir a garantia da Lei da Aprendizagem no âmbito da reforma do Ensino Médio.

Senhor Presidente,

Nos termos art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja realizada, audiência pública para discutir a garantia da Lei da Aprendizagem no âmbito da reforma do Ensino Médio proposta pela Medida Provisória nº 726, de 2016, que "Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências". Assim, solicitamos sejam convidados/as:

- I) Ministério Público do Trabalho da 10ª Região;
- II) Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS)
- III) Deborah Duprat, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF);
- IV) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

* C D 1 6 0 8 6 7 8 7 5 4 5 6 *



- V) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- VI) Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social, CEPAS;
- VII) Representante do Ministério da Educação (MEC);
- VIII) União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDINE.

JUSTIFICAÇÃO

Promover a reforma do Ensino Médio é fundamental para garantir a melhoria da educação justamente na fase da vida escolar que possui dupla missão: a de preparar os/as estudantes para o ensino superior e de capacitá-los/as para o mundo do trabalho. Contudo, uma reforma como tal não pode ter a pretensão de concentrar as chamadas soluções para os velhos problemas da educação brasileira nem se contentar com uma análise superficial que desconsidera nitidamente o contexto histórico-social da educação no país.

Na contramão da necessária análise dos fenômenos educacionais e desconsiderando suas dimensões pedagógicas, conceituais, culturais, sociais e econômicas, e ainda sem promover qualquer discussão com educadores, especialistas, alunos, pais e comunidade escolar – o que é extremamente grave do ponto de vista da democracia, o governo federal enviou ao Congresso Nacional, em agosto de 2016, Medida Provisória com vistas a reforma do ensino médio.

Com a pretendida reforma do ensino médio e as consequentes mudanças do currículo, como ficará a garantia da Lei de Aprendizagem? Esta é uma questão a ser amplamente debatida, considerando a repercussão de tal proposta no processo de readequação da rotina dos adolescentes no contexto da aprendizagem profissional. Maior preocupação ainda é a possibilidade de recrudescimento do trabalho sem vínculo formal e a exposição a atividades ilegais ou que oferecem algum tipo de risco.

No Brasil, o trabalho é proibido até os 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14. A mais recente Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD/2014), do IBGE, identificou mais de 114 mil adolescentes entre 14 e 17 anos de idade em situação de trabalho, no Ceará. Desse total, cerca de 94% não têm vínculo formal de emprego. Boa parte exerce



* C D 1 6 0 8 6 7 8 7 5 4 5 6 *



60

atividades ilegais ou perigosas, principalmente no comércio e serviços, na indústria e na agricultura.

A Lei da Aprendizagem determina que empresas de médio e grande porte contratem quantidade de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% de seus profissionais. A obrigatoriedade vale para empresas maiores, mas toda organização pode ter aprendizes, desde que respeite os critérios estabelecidos por lei. A contratação tem um prazo determinado de, no máximo, dois anos. Para participar, os adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos precisam frequentar a escola, salvo se já tiverem concluído o ensino médio.

Também preocupante é o fato de a carga horária mínima da aprendizagem ser incompatível, numa primeira análise, com a carga elastecida proposta pela MP. Assim, afigura-se imprescindível um amplo debate para as necessárias adequações do contraturno escolar no Ensino Médio e a Lei da Aprendizagem.

Face ao exposto e à urgência do tema, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a realização da presente audiência pública com a participação dos/as convidados/as supramencionados/as.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2016.

Deputado **ODORICO MONTEIRO - PROS/CE**

Erika Kokay
Deputada **Erika Kokay – PT/DF**

